



RESOLUÇÃO N.002/08 do Conselho da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília

*Regulamentação, no âmbito da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília (FE/UnB), do serviço de Professor Voluntário, em conformidade com a Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.*

A Diretora da Faculdade de Educação e Presidente do Conselho da Faculdade de Educação, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, em vigor, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 461ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de dezembro de 2008,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A prestação de serviços voluntários na Faculdade de Educação da Universidade de Brasília, nos termos da Lei Federal 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, será permitida a especialistas de reconhecido saber e experiência num determinado campo da educação, cuja admissão não acarrete ônus para a Universidade de Brasília (UnB), obedecidas as condições estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo Único - Na documentação e diferentes formas de declaração e atestação, o especialista prestador de serviços voluntários se denominará Colaborador Voluntário Docente.

**Art. 2º** - São pré-requisitos para atuar como Colaborador Voluntário Docente, no âmbito da FE/UnB:

- a) Ser portador de diploma de graduação em Pedagogia e/ou área afim e possuir Mestrado ou Doutorado em Educação e/ou em área afim e/ou, ter conhecimentos de notório saber nas áreas supracitadas, a qual o candidato prestará os serviços voluntários – caso a proposta seja de colaborar em projetos de pesquisa ou de extensão, ou no ensino de disciplinas de graduação;

Parágrafo Único – A aceitação, por parte do candidato, da condição de Colaborador Voluntário Docente não gerará vínculo empregatício ou previdenciário entre o prestador de serviço voluntário e a Instituição.

**Art. 3º** - O Colaborador Voluntário Docente contribuirá, em caráter parcial e complementar, para o desenvolvimento de atividades de ensino, de pesquisa, e de extensão sob a responsabilidade de um docente do quadro efetivo da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília, podendo, eventualmente, colaborar na orientação acadêmica de alunos, e, ainda, participar de bancas examinadoras de graduação e de dissertação de mestrado ou tese de doutorado.

§ 1º O Colaborador Voluntário Docente não poderá votar nem ser votado para qualquer função administrativa ou representativa na FE/UnB.

§ 2º O Colaborador Voluntário Docente ficará vinculado ao departamento do professor proponente, responsável pela sua indicação e pela proposta de sua colaboração tópica em programações acadêmicas do referido docente desta Fe/UnB.

§ 3º No exercício das atividades previstas no *caput* desse artigo será permitido ao Colaborador Voluntário Docente participar de reuniões da Área, do Colegiado Departamental e dos Colegiados da FE/UnB onde está atuando, com direito a voz e voto.

§ 4º As atividades didático-pedagógicas exercidas pelo Colaborador Voluntário Docente ficarão sob co-responsabilidade de um docente do quadro efetivo da FE/UnB que desenvolva atividade em área afim e que seja lotado no mesmo departamento em que o candidato atuará.

§ 5º A participação do Colaborador Voluntário Docente na FE/UnB não deverá, em hipótese alguma, caracterizar-se como atendimento das necessidades de contratação de pessoal docente dos departamentos.

§ 6º Caso o candidato a Colaborador Voluntário Docente seja membro do quadro efetivo de pessoal da UnB, o órgão de lotação deverá concordar com sua participação voluntária em atividades de docência, atestado pela chefia imediata.

**Art. 4º** - A participação do Colaborador Voluntário Docente deverá ser previamente aprovada pelo órgão colegiado do departamento onde estará lotado, mediante processo instruído com os seguintes documentos:

- a) Carta de apresentação/anuência de um docente do quadro efetivo do departamento ao qual o candidato ficará vinculado.
- b) Parecer do Colegiado correspondente a aprovação do nome do Colaborador Voluntário Docente para participar de atividades previstas nos termos desta Resolução;
- c) Justificativa do Coordenador da Área quanto à necessidade da participação do candidato a Professor Colaborador Voluntário;
- d) *Curriculum Vitae* do candidato a Colaborador Voluntário Docente e sua apresentação no formato *Lattes*, caso sua colaboração seja atinente ao campo da pós-graduação, devendo ser obrigatoriamente certificado pelo autor na plataforma *Lattes*.
- e) Plano das atividades a serem desenvolvidas durante o período de atuação pelo Colaborador Voluntário Docente.
- f) No caso do Art. 3º § 6º, carta de anuência da Chefia imediata, atestando que as atividades de docência não acarretarão prejuízo as suas atividades no órgão de origem.
- g) Parecer de um professor do colegiado departamental de área independente da área interessada no candidato.

**Art. 5º**- A participação do Colaborador Voluntário Docente deverá ser homologada pelo Conselho da Faculdade de Educação, após aprovação pelo colegiado departamental ao qual o Colaborador Voluntário Docente ficará vinculado.

**Art. 6º**- Após a homologação pelo Conselho da Faculdade de Educação o processo deverá ser encaminhado à Vice-Reitoria da Universidade de Brasília (UnB), para autorização da assinatura dos Termos de Compromisso e de Adesão a serem celebrados entre a UnB e o prestador do serviço voluntário, conforme prevê a Lei nº 9608/1998.

Parágrafo único - O Termo de Compromisso deverá ser arquivado no Departamento em que o Colaborador Voluntário Docente estará vinculado no âmbito desta FE/UnB, e o Termo de Adesão deverá ser arquivado na Secretaria de Recursos Humanos (SRH) da UnB.

**Art. 7º**- A participação do Colaborador Voluntário Docente será feita por um período de um ano, renovável por mais um ano, de acordo com a necessidade da Área e do Departamento e o interesse do participante.

Parágrafo único - A renovação do período a que se refere o *caput* desse artigo seguirá a mesma tramitação estabelecida nos Art. 4º e 5º, sendo o processo instruído com o relatório e a avaliação de desempenho das atividades desenvolvidas pelo Colaborador Voluntário Docente no período anterior, aprovado em reunião da área e do colegiado departamental, o que deverá ocorrer três meses antes do vencimento do período de prestação dos serviços voluntários.

**Art. 8º** - No exercício de suas atividades, ao Colaborador Voluntário Docente, de acordo com as normas estabelecidas pela respectiva área e/ou Departamento, será assegurado o acesso e uso de laboratórios, bibliotecas, espaço físico e endereço institucional e eletrônico, de acordo com a natureza do seu vínculo institucional.

**Art. 9º** - A produção científica ou técnica resultante das atividades do Colaborador Voluntário Docente deverá obrigatoriamente mencionar a filiação institucional ao departamento de vinculação e à FE/UnB.

**Art. 10º** - A cessação de prestação de serviços voluntários ocorrerá:

- por manifestação de vontade do Colaborador Voluntário Docente, a qualquer momento;
- por decisão justificada do Departamento em que são prestados aqueles serviços, desde que aprovada em reunião do respectivo colegiado;
- automaticamente, após decorrido o prazo estipulado na proposta de prestação de serviços e não tiver sido encaminhado nenhum pedido de renovação.

**Art. 11º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de dezembro de 2008.

Inês Maria Marques Zanforlim Pires de Almeida  
Diretora da Faculdade de Educação  
Presidente do Conselho da Faculdade de Educação